



PREFEITURA DE  
**CROATÁ**  
CUIDANDO BEM DE VOCÊ

## **LEI Nº 496/2020**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO  
TRANSITO COMO TEMA  
TRANSVERSAL NAS ESCOLAS  
INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA  
CROATA/CE - CEP: 62.390.000

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 496/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre a implantação do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO** como **TEMA TRANSVERSAL** nas Escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Croatá, da seguinte forma:

- 1º O “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
- 2º As escolas da rede privada poderão aderir à implementação do “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º.** O “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) ficando responsável pelo desenvolvimento do material didático e capacitação dos profissionais que irão atuar no Projeto.

**Art. 3º.** As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 4º.** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I. Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito, bem como, a importância da legislação no que se diz respeito a segurança do condutor e da população;
- II. Promover a formação para Educação de Trânsito;
- III. Promover aos pais a conscientização do respeito às Leis de trânsito vigentes no País;
- IV. Difusão dos princípios para segurança no trânsito;

**Art. 5º.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-



**GABINETE DO PREFEITO**

governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 6º.** A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).



**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL